

PROJETO DE LEI N° 2290 /2025

Concede aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Fiscal de Obras, Fiscal de Serviços Urbanos e Fiscal de Meio Ambiente, do município de Pau dos Ferros/RN lotados na SEMA, a Gratificação por Produtividade Fiscal – GPF e institui a Gratificação por Contribuição às Políticas Ambientais para os Agentes de Gestão de Resíduos Sólidos e Engenheiros Ambientais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída na Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Gratificação por Produtividade Fiscal (GPF), a ser atribuída mensalmente aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Fiscal de Obras, Fiscal de Meio Ambiente e Fiscal de Serviços Urbanos lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente em razão da realização de tarefas e pela avaliação de desempenho individual.

§ 1º. A Gratificação por Produtividade Fiscal (GPF) a ser paga aos agentes fiscais autores da autuação nas atividades de controle de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será auferida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$GPP = 0,009X SV X PN$$

Onde:

GPP = Gratificação Prêmio por Produtividade

SV= Salário vigente do servidor

PN = Pontos por atividades fiscais

§ 2º. A pontuação das tarefas realizadas pelos fiscais será atribuída até o limite mensal individual de 125 (cento e vinte e cinco) pontos.

§ 3º. Caso o fiscal logre realizar atividades cujas pontuações excedam o limite dos 125 cento e vinte e cinco) pontos, poderá receber até 20 pontos do excedente.

Art. 2º Cada ponto para efeito dessa lei, equivale a 0,9% (zero vírgula nove) por cento do salário vigente dos servidores, sendo atualizado através desse parâmetro.

Art. 3º A Gratificação por Produtividade Fiscal instituída nesta Lei, somente será efetivada após a avaliação de comprovação dos pontos obtidos, aferidos por Comissão interna composta pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e 01(um) servidor efetivo designado para recebimento de relatório de atividades e cômputo das pontuações.

Parágrafo único: Para efeitos de pagamento da gratificação de produtividade constante dessa Lei, fica estabelecido que o mês trabalhado, será pago juntamente com a remuneração do mês seguinte.

Art.4º. As tarefas referentes a Fiscalização far-se-ão em cumprimento a Ordem de Serviço, em razão de lavratura de Auto de Infração, entre outras tarefas de competência dos Fiscais de Obras, Serviços Urbanos e Fiscais de Meio Ambiente. Incluídas aquelas exercidas por iniciativa do servidor e aprovadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. As tarefas terão seu valor apurado, mensalmente, mediante a computação de pontos atribuídos às atividades constantes dos anexos I desta lei.

§1º As tarefas serão sempre realizadas por no mínimo 02 (dois) fiscais.

Art. 5º. O Fiscal, após três meses de exercício de sua função após nomeação, fará jus à GPF, mediante avaliação por tarefas executadas, calculadas na forma do parágrafo único do artigo 1 desta Lei.

Art. 6º. Gratificação por Produtividade Fiscal (GPF) não poderá ser computada nos períodos em que o servidor estiver afastado de suas atividades laborais, seja por ocasião de férias, Licença Prêmio ou medidas disciplinares.

Art. 7º. O Relatório de Produtividade das tarefas deverá ser entregue, até o terceiro dia útil do mês subsequente, acompanhado das cópias da documentação comprobatória das atividades.

Art. 8º. Fica vedada a autuação fiscal em duplicidade em mesmo fato gerador sem a devida justificativa por escrito apresentada aos autos.



Art. 9º. Fica instituída a Gratificação Fixa de $0,00225 \times SV \times PC$ (expressão de coeficiente ajustado para 0,225% do produto da remuneração do servidor pela pontuação adquirida) por Contribuição às Políticas Públicas Ambientais a ser paga aos seguintes profissionais também integrantes do quadro funcional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Agentes de Gestão de Resíduos Sólidos e Engenheiros Ambientais.

Parágrafo único. A variável PC (pontos por contribuição) também será limitada ao valor máximo de 125 pontos e terá cômputo regimentado por tabela específica.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 09 de abril de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

PREFEITA

ANEXO I

TABELA DE PRODUTIVIDADE FISCAL

SERVIDOR (A) AVALIADO (A):		
CARGO:	MATRICULA:	DATA:
A PONTUAÇÃO SERÁ ATRIBUIDA ATÉ O LIMITE MENSAL DE 125 (Cento e Vinte e Cinco)		
ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE EXECUTADA
AÇÃO ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	10 PONTOS POR AÇÃO	
NOTIFICAÇÃO	10 PONTOS POR NOTIFICAÇÃO	
VISTORIA TÉCNICA	10 PONTOS POR VISTORIA	
AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO	05 PONTOS POR AUTO LAVRADO	
TAXA REFERENTE A LICENCIAMENTO AMBIENTAL / ALVARÁS, DESMEMBRAMENTOS ETC	05 PONTOS POR TAXA EMITIDA	
ATENDIMENTO INTERNO	05 PONTOS POR ATENDIMENTO	
PARECER OU LAUDO TÉCNICO	10 PONTOS POR LAUDO	
EMBARGO, INTERDIÇÃO, APREENSÃO	10 PONTOS POR EMBARGO/INTERDIÇÃO/ APREENSÃO	
ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS	05 PONTOS/EMISSÃO DE DOCUMENTO	
EMISSÃO DE TAXAS	05 PONTOS POR TAXA	
LANÇAMENTO DE DADOS E CADASTROS EM SISTEMA	05 PONTOS POR ALIMENTAÇÃO EFETIVADA	
TAREFAS DETERMINADAS PELO (A) SECRETARIO (A)	05 PONTOS POR ATIVIDADE	
PARTICIPAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PROGRAMAS E CAMPANHAS	10 PONTOS POR DIA DE CONTRIBUIÇÃO NO PROJETO	
PARTICIPAR CURSOS, VIAGENS E TREINAMENTOS REFERENTES A FUNÇÃO	10 PONTOS POR CURSO	
TOTAL DE PONTOS EXECUTADOS NO MÊS		
TOTAL DE PONTOS COMPUTADOS PARA FIM DE CÁLCULO DE PRODUTIVIDADE LIMITADO AO TOTAL DE 125 PONTOS		
VALOR A SER PAGO = (0,009X SM X PN)		



Pau dos Ferros RN, _____ de _____ de _____

FISCAL AVALIADO(A)

COMISSÃO AVALIADORA

PREFEITURA DE

ANEXO II

TABELA DE PRODUTIVIDADE POR CONTRIBUIÇÃO EM POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL

SERVIDOR (A) AVALIADO (A):		
CARGO:	MATRICULA:	DATA:
A PONTUAÇÃO SERÁ ATRIBUIDA ATÉ O LIMITE MENSAL DE 125 (Cento e Vinte e Cinco Pontos)		
ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE EXECUTADA
AÇÃO ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	10 PONTOS POR AÇÃO	
VISTORIA TÉCNICA	10 PONTOS POR VISTORIA	
PROJETO AMBIENTAL OU APOIO À ENGENHARIA	10 PONTOS POR PROJETO	
PARECER OU LAUDO TÉCNICO	10 PONTOS POR LAUDO	
TOTAL DE PONTOS COMPUTADOS PARA FIM DE CÁLCULO DE PRODUTIVIDADE LIMITADO AO TOTAL DE 125 PONTOS		
VALOR A SER PAGO = (0,0025X SV X PC)		

Pau dos Ferros RN, _____ de _____ de _____

TÉCNICO AVALIADO(A)

COMISSÃO AVALIADORA



ANEXO II

RECURSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	
Nome:	
Cargo:	Matrícula
Número de dias do trimestre:	
FUNDAMENTAÇÃO: (Se necessário, utilizar o verso)	
Obs.: Anexar cópia da FAD correspondente	
SERVIDOR(A) AVALIADO(A):	
Em, ____ / ____ / ____	
Assinatura do Servidor Avaliado	
CONSIDERAÇÕES DA CHEFIA IMEDIATA (AVALIADOR):	
DECISÃO: [] RECURSO PROVIDO [] RECURSO IMPROVIDO	
Em, ____ / ____ / ____	





RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor

JAIME DE CARVALHO COSTA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimos Vereadores,

Excelentíssimas Vereadoras,

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Projeto de Lei foi desenvolvido pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no sentido de reconhecer que a atuação da fiscalização ambiental, obras e serviços urbanos envolve conhecimentos técnicos específicos e exposição a agentes ambientais, bem como riscos psicossociais decorrentes da interação com infratores em potencial.

O projeto de lei decorre inclusive da ampliação das competências e atribuições que serão incumbidas aos setores de fiscalização da SEMA por ocasião da assimilação da competência de exercer o licenciamento ambiental, uma vez que, através da Resolução, CONAMA nº 237/97, em seu art. 6º, os municípios passaram a ter competência para realizarem o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local, assim como, aquelas que o Estado delegar.

Sabe-se que a efetividade dos instrumentos legais dependerá fortemente da busca ativa *in loco* nos ambientes onde as infrações ambientais e contra o ordenamento urbano estiverem ocorrendo. Esta proximidade com os agentes infratores expõe esses profissionais a possíveis riscos como desacatos, agressões verbais e até mesmo físicas. Desvinculado do mérito de argumentar que a instituição de uma Produtividade Financeira para os fiscais constitui uma compensação aos riscos elencados, anseia-se que o Projeto de Lei seja encarado pelo poder legislativo como um reconhecimento à categoria de trabalhadores que estarão na linha de frente de uma modalidade tão



específica de crimes, as infrações contra o meio ambiente, o patrimônio artístico cultural e o ordenamento urbano.

Muito além disso, os profissionais atuam ainda na prevenção, através do fomento à educação ambiental, promovendo campanhas educativas junto à população e aos empreendedores. Como já previsto pela Lei Complementar 016/2021 (Plano Diretor Municipal), a vertente de educação ambiental deverá contar com aporte financeiro de recursos oriundos do fundo municipal de meio ambiente. É salutar, portanto, inferir que os agentes diretamente envolvidos nessa vertente de atuação possam gozar de benefícios que os incentivem, por meio de sua atuação, a promover um município cada vez mais sustentável e digno aos pau-ferrenses.

No mesmo sentido, a Constituição Federal/88, em seu art. 30, inciso I, prevê que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, a legislação ambiental municipal torna-se imprescindível para fundamentar o interesse local, regular a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Ainda, o presente projeto de lei já encontra amparo mesmo na atual redação do fundo municipal de meio ambiente (Lei nº1437/2017) a qual elenca, em seu artigo 5º que os recursos do fundo poderão ser empregados no custeio e fomento de ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente. Ora, a materialidade da legislação ambiental depende de recursos humanos envolvidos diretamente nos estudos de diagnóstico ambiental para mensuração dos impactos de empreendimentos sobre o meio ambiente. Além da atuação administrativa em si de exigir dos infratores ações reparatórias.

Assim, o presente projeto de lei revela-se de elevada importância para o melhor desempenho na proteção ao meio ambiente, constituindo um reconhecimento a uma categoria profissional historicamente desassistida em suas requisições laborais. Por tais razões é que se justifica a implementação da Gratificação por Produtividade Fiscal para servidores efetivos ocupantes dos cargos fiscal de obras, de serviços urbanos e de



meio ambiente, bem como a Gratificação por Contribuição às Políticas Ambientais para os Agentes de Gestão de Resíduos Sólidos e Engenheiros Ambientais.

Assim, encaminho o presente Projeto de Lei, solicitando que seja aprovado pelos nobres representantes do Povo de Pau dos Ferros.

Pau dos Ferros/RN, 09/04/2025

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
LEGISLATURA	SESSÃO LEGISLATIVA
SESSÃO ORDINÁRIA	
<input type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN ____ / ____ / ____	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN	
RECEBIDO EM: 10/04/2025	
HORA: 07:37	